



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030001338/13	11/09/2013 14:47:31	NUCLEO GUANHÃES

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00059789-8 / AGROACI-AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.262.901/0001-75	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 19 (DEZENOVE), 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROACI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.710-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00059789-8 / AGROACI-AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.262.901/0001-75	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 19 (DEZENOVE), 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROACI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.710-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agroaci	4.2 Área Total (ha): 385,9898	
4.3 Município/Distrito: COROACI/Sede	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10384 A Livro: 2-AM Folha: 210 Comarca: PECANHA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	385,9898
Total	385,9898
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	5,3649
Total	5,3649

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				44,7081
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	216,8838	
		Outro: edificações	7,5733	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			5,3649	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			5,3649	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				5,3649
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				5,3649
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	77.880	7.935.688
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				5,3649
Total				5,3649
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para uso na propriedade	27,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo, de acordo com a carta de vulnerabilidade do ZEE- MG.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/09/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 09/10/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura nativa sem destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de agricultura perene (café) em uma área correspondente a 5,3649 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Agroaci, localizada no Município de Coroaci possui uma área total de 385,9898 ha.

Trata-se de uma propriedade, altamente produtiva, com especificação em cafeicultura, não obstante, com diversificação em cultura de eucalipto. Propriedade que preconiza a interação ambiental e exploração racional do solo, bem como as exigências estabelecidas e requeridas legalmente.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's protegidas por vegetação nativa arbórea e gramíneas presentes na região.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 116,1310 ha e que se encontra em estado médio de regeneração natural da Mata Atlântica.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Supressão de vegetação nativa (rendimento lenhoso):

A vegetação da área requerida (5,3649 ha) é caracterizada como floresta estacional semidecidual submontana em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, assim como a área autorizada para exploração florestal (5,3649 ha).

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 27 m³, que serão utilizados para uso da lenha na propriedade no secador de café.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: Supressão vegetativa de porte arbustivo e rasteira, através de práticas sem destoca.

- Medida(s) Mitigadora(s): Cobertura morta do solo, para manter o solo protegido das intempéries, até o terceiro ano de implantação, preparo do solo, acompanhado as curvas naturais do terreno; formação de faixas de proteção contra erosão, utilizando a prática de curvas em nível e terraços, especialmente em áreas inclinadas e utilização de métodos de controle biológico e/ou integrado para o controle de pragas e doenças, reduzindo a ação danosa dos agrotóxicos e a conseqüente contaminação das águas, solos, do ar, da fauna, da flora e do homem, ou seja, dos ecossistemas da propriedade.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 5,3649 ha, na Fazenda Agroaci do Agroaci Agroindústria e Comércio.

Cobertura morta do solo, para manter o solo protegido das intempéries, até o terceiro ano de implantação, preparo do solo, acompanhado as curvas naturais do terreno; formação de faixas de proteção contra erosão, utilizando a prática de curvas em nível e terraços, especialmente em áreas inclinadas e utilização de métodos de controle biológico e/ou integrado para o controle de pragas e doenças, reduzindo a ação danosa dos agrotóxicos e a conseqüente contaminação das águas, solos, do ar, da fauna, da flora e do homem, ou seja, dos ecossistemas da propriedade

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

2. Introdução:

Trata-se de pedido de Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca (5,3649ha.), formulado por Agroaci Agroindústria e Comércio Ltda., em propriedade denominada Fazenda Agroaci, localizada no Município de Coroaci/MG, no qual possui uma área de 385,9898ha., conforme extraído da Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha (Matrícula n.º 10.384).

Encontram-se acostados aos autos os documentos exigidos legalmente para a formalização do processo e os constantes no requerimento, tais como:

- " Requerimento para intervenção Ambiental assinado pelo Sr. José Rodrigues dos Santos;
- " Roteiro de Acesso;
- " Plano de Utilização Pretendida - PUP;
- " Terceira alteração contratual da requerente;
- " Instrumento público de procuração emitido pela empresa requerente outorgando poderes aos Sr. José Rodrigues dos Santos;
- " Documentos pessoais do procurador outorgado;
- " Declaração assinada pelo Sr. Paulo Roberto Magalhães Bastos, dando ciência do teor da procuração/poderes outorgados;
- " Documentos pessoais dos proprietários da empresa requerente;
- " Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha-MG, Matrícula 10.384, com área total de 385,9898ha. de propriedade de AGROACI - Agroindústria e Comércio Ltda.;
- " Comprovante de Inscrição Estadual;
- " Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - INCRA - N° 419.036.003.751-5;
- " Cartão CNPJ da requerente;
- " Levantamento planialtimétrico cadastral;
- " Memorial descritivo - reserva legal;
- " Cópia digital;
- " Relatório de vistoria;
- " Anexo III do Parecer Único.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, os estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420120000000810977	Andresa Magalhães Chaves Santos	Técnico em geomensura	Projeto, outras finalidades - grupo a (civil), para fins cadastrais
1420130000001513807	Lourençao da Costa Santos	Engenheiro Agrônomo	Plano de Utilização Pretendida - PUP

3. Da Competência em autorizar:

A competência em avaliar a referida Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

- I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.
- II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.
- III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.
- IV - Supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.
- V - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados dentro de áreas de preservação permanente ou reserva legal. (g.n.)"

4. Discussão:

Requer o empreendedor Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca (5,3649ha.), onde, conforme informações trazidas no Anexo III do Parecer Único, pretende-se com a intervenção a realização de agricultura perene (café).

Registra-se que encontra-se nos autos cópia a Certidão de Imóveis lavrada pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha/MG sob a matrícula nº. 10.384, onde verifica ser proprietário a AGROACI - Agroindústria e Comércio Ltda-ME.

E a título de Reserva Legal, encontra-se averbado Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas no Cartório do Registro de Imóveis - Maria do Perpétuo Socorro Cardoso, protocolado sob nº 20.875, Livro 1-J, Fls. 188, averbado sob nº Av-2, Livro nº 2 - AD, Fls. 267 a 275. Ademais, fora juntado tal termo, onde conta a área de 104,00ha, não inferior a 20% do total da propriedade, que fica gravada como de utilização limitada.

5. Intervenção Ambiental

5.1 Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

Dispõe a lei federal 11.428/2006 sobre o regime jurídico geral do Bioma Mata Atlântica. A seguir:

"Art. 8o O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração."

Conforme dados extraídos do Anexo III do Parecer Único, a área requerida para supressão da vegetação nativa é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

A lei federal 11.428/2006, ao tratar da supressão da vegetação nativa em estágio inicial de regeneração vegetal, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, regulamenta:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Considerando que, no caso em tela, o percentual do respectivo Estado supera os 5% (cinco por cento), não há de se falar em aplicação do regime jurídico referente à vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Cabendo, portanto, ao órgão estadual competente autorizar a supressão requerida.

6. Conclusão:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no que se refere à legalidade processual, tendo em vista a apresentação de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental vigente.

A atividade pretendida, ou seja, autorização de interferência em Área de Mata Atlântica com objetivo de Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca (5,3649ha.), para realização de agricultura perene (café), no qual foi considerada como passível de autorização desde que cumpridas as medidas mitigadoras e as condicionantes firmadas em Anexo III.

A presente homologação da conclusão relatada no Parecer Técnico para a expedição do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental não autoriza a extração do bem mineral.

Registra-se que, a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. Lembrando mais, que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que foi juntado o comprovante de pagamento referente à taxa de vistoria.

Registra-se, que através do Anexo III do Parecer Único, o técnico vistoriante relata que: "o rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 27m³, que serão utilizados para uso da lenha na propriedade no secador de café."

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013 deverá ser dado aproveitamento sócioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído.

O transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e exótica provenientes da exploração autorizada deve estar acobertado pelos documentos de controle ambiental, conforme previsto em norma.

Por fim, tem-se que sobre todo produto e subproduto florestal a ser extraído incide a Taxa Florestal, tendo por base de cálculo a quantidade liberada, nos termos da lei.

Desta forma, homologo decisão proferida em Parecer Técnico, no qual opina-se pelo deferimento de supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca em destoca (5,3649ha.), desde que atendidas as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas no Anexo III, bem como comprovada as quitações de taxas e emolumentos previstos na legislação vigente, ficando a análise técnica elaborada pelo técnico do Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NARRA de Guanhães/MG sob a apreciação da Comissão Paritária - COPA.

7. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

8. PRAZO:

Considerando os termos do art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º. 1905, de 12 de agosto de 2013, o prazo de validade do DAIA será de prazo de 02 (dois) anos. Senão vejamos:

"Art. 4º, §4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos."

Governador Valadares - MG, 06 de fevereiro de 2014.

9. Data / Responsável

Data: 06/02/2014.
Renata Medrado Malthik
Analista Ambiental de Formação Jurídica
MASP.: 1316004-9

Assinatura / Carimbo
Gesiane Lima e Silva
Diretora Regional de Controle Processual
MASP.: 1354357-4

Assinatura / Carimbo
Maria Helena Batista Murta
Superintendente
MASP.: 1186625-8

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA MEDRADO MALTHIK - 234654 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014